PREGÃO ELETRÔNICO

9/2027

CONTRATANTE (UASG)

(**380168**)

OBJETO

Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a Granel e Botijões P-13, com abastecimento semanal para atendimento do Complexo Penal de Valparaíso, composto pelas unidades Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso e Penitenciária de Valparaíso, para o exercício de 2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.230.564,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **08/12/2026 às 09:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO COMPLEXO PENAL DE VALPARAÍSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *9/2027...*

(Processo Administrativo n°006.00520278/2026-87)

Torna-se público que o(a) Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste, por meio do(a) COMPLEXO PENAL DE VALPARAÍSO, sediado(a) Estrada Municipal VPS 12/VPS 351 - Km 02 - Bairro Valdevino de Souza Pacheco – Valparaíso/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a Granel e Botijões P-13, com abastecimento semanal para atendimento do Complexo Penal de Valparaíso, composto pelas unidades Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso e Penitenciária de Valparaíso, para o exercício de 2027 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Embora o item 2 apresente valor inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da LC 123/2006, não se aplicará exclusividade para ME/EPP, em razão da incidência das exceções do art. 49 do mesmo diploma legal, tendo em vista a natureza regulada do objeto, o risco operacional envolvido, a necessidade de autorização da ANP e a restrição de competitividade no mercado local. O tratamento diferenciado às ME/EPP será aplicado apenas para fins de desempate, conforme arts. 44 e 45 da LC 123/2006. .*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.10.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *menor preço (conforme o critério de julgamento definido no inicio deste edital)*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Tratando-se de item em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 (um centavo) para o ITEM 1 e de R$ 1,00 (um real) para o ITEM 2

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas*

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão

divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital)* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.10.1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: . www.comprasnet.gov.br ou por e-mail: pvalparaiso@sp.gov.br, financas@pvalp.sap.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet https://www.gov.br/compras/ptbr/acesso-a-informacao/consulta-detalhada sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou

declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://doe.sp.gov.br/

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato ;*

14.16.3. *ANEXO III – Cópia da Resolução SAP 49/2024;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelos referente a planilha de proposta;*

14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.16.6. *ANEXO VI – Planilha orçamentária ;*

Va 5.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO GONFIANTINI JUNQUEIRA
Data: 24/11/2026 10:50:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO GONFIANTINI JUNQUEIRA
Chefe de Departamento

ESP-PENIT. DE VALPARAISO

Termo de Referência 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2026	380168-ESP-PENIT. DE VALPARAISO	GLAUCE MARTINELLI QUEIROZ BONATTO	23/11/2026 11:50 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		006.00520278/2026-87

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, na forma a granel, com entregas programadas e abastecimento direto nos tanques instalados nas unidades prisionais, bem como a aquisição de botijões de GLP tipo P-13, destinados ao atendimento das necessidades do Complexo Penal de Valparaíso, composto pela Penitenciária de Valparaíso e pelo Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, conforme quantidades estimadas e especificações constantes da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, divididas na forma dos itens que compõem a presente contratação.

ITEM	QUANT.	UNID. FORN.	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	CÓD. SIAFISIC	CÓD. COMPRAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	138.000	Quilograma	Combustivel; Gas Liquefeito de Petroleo (glp); Comercial a Granel; Composicao Propano e Butano, toxico e Inflamavel; de Acordo Com As Legislacoes Vigentes Da Anp;	1468197	461651	8,88	R$ 1.225.440,00
2	42	Botijão de 13 kg	Gas de Cozinha; Composicao Basica Propano e Butano,altamente Toxico e Inflamavel; Fornecido Em Botijao; Cuja Forma de Fornecimento Devera Ser Com Troca de Cilindro Vazio; e Suas Condicoes	4868374	461652	122,00	R$ 5.124,00

			Deverao Estar de Acordo Com a Revendedor de Acordo Com a Portaria Anp Nº 51, de 30.11.2016 e Botijao de Acordo Com Abnt Nbr 8866;				
					Total >>>>>>>>>>>>	**R$ 1.230.564,00**	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2027, não prorrogável, de acordo com o art. 105.

1.4. O prazo de vigência para início das entregas é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Nota de empenho e assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação ora proposta tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, na forma a granel e em botijões P-13, necessário ao funcionamento das atividades essenciais desenvolvidas no Complexo Penal de Valparaíso, composto pela Penitenciária de Valparaíso e pelo Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

O GLP é insumo fundamental para o preparo das refeições servidas diariamente às pessoas privadas de liberdade e aos servidores, constituindo-se elemento indispensável à manutenção das rotinas operacionais das unidades prisionais e ao cumprimento das obrigações legais previstas na Lei de Execução Penal. A interrupção do fornecimento comprometeria de forma grave a continuidade do serviço público, razão pela qual a contratação apresenta natureza essencial e prioritária.

A presente demanda encontra-se formalizada por meio do **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 59/2026**, vinculado ao processo administrativo SEI nº **006.00520278/2026-87**, elaborado em complemento ao **DFD nº 41/2026**, originalmente destinado à inclusão da demanda no **Plano de Contratações Anual – PCA 2027**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.689/2023 e com as diretrizes de planejamento da Administração Pública Estadual. O objeto também está em consonância com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 42/2026**, elaborado de acordo com o Decreto Estadual nº 68.017/2023, que demonstrou a necessidade da contratação, avaliou as alternativas possíveis, justificou a solução escolhida e identificou riscos relevantes à execução contratual.

Considerando que o GLP é insumo padronizado, sujeito à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e amplamente utilizado em cozinhas industriais, a solução de fornecimento contínuo, mediante entregas programadas e abastecimento dos tanques instalados nas unidades, mostra-se adequada às necessidades operacionais do Complexo Penal de Valparaíso. Os tanques necessários ao abastecimento serão de responsabilidade da futura contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, abrangendo as obrigações relacionadas à instalação, manutenção e adequação dos equipamentos utilizados.

Dessa forma, a contratação justifica-se para assegurar a regularidade do abastecimento, a segurança das operações de cozinha e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelas unidades prisionais, preservando o interesse público, a eficiência administrativa e o cumprimento da legislação vigente.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O GLP a ser fornecido deverá atender integralmente às normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se os padrões de qualidade e segurança previstos na legislação vigente.

4.1.2. As entregas deverão ser realizadas exclusivamente por veículos apropriados e autorizados para transporte de gás liquefeito, conduzidos por profissionais habilitados e treinados conforme as normas de segurança e regulamentação específica aplicável, incluindo a NR-20.

4.1.3. O abastecimento nos tanques das unidades prisionais deverá ocorrer mediante equipamentos adequados, conexões apropriadas e procedimentos operacionais seguros, garantindo-se a integridade física dos servidores, das pessoas privadas de liberdade e das instalações.

4.1.4. Os tanques estacionários, válvulas, mangueiras, conexões e demais equipamentos necessários à execução do abastecimento serão de responsabilidade integral da futura contratada, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, testes de estanqueidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.1.5. Todas as operações de abastecimento deverão ser realizadas em área previamente definida pelas unidades prisionais, observando-se protocolos de segurança, isolamento e controle operacional, de forma a mitigar riscos de acidentes.

4.1.6. A contratada deverá assegurar regularidade e continuidade no fornecimento, atendendo ao cronograma de entregas estabelecido pela Administração, especialmente considerando o caráter essencial do uso do GLP no preparo diário das refeições.

4.1.7. Os botijões P-13 fornecidos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, estar em condições adequadas de uso, possuir identificação e lacre, bem como atender aos requisitos de conformidade e requalificação estabelecidos pela regulamentação vigente.

4.1.8. A contratada deverá manter equipe ou canal de atendimento para comunicação de ocorrências, permitindo pronta resposta em caso de falhas, incidentes ou interrupções no fornecimento.

4.1.9. O fornecimento deverá estar em conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental estabelecidas pela Administração Pública, incluindo boas práticas de segurança, eficiência energética e redução de impactos ambientais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não há indicação de marcas ou modelos específicos para o fornecimento de GLP ou botijões P-13, limitando-se este Termo de Referência às exigências técnicas previstas nas normas aplicáveis e na regulamentação da ANP, necessárias para garantir a segurança e a conformidade do produto. Tais requisitos não configuram direcionamento, mas condições essenciais para a adequada execução da contratação, preservando-se a isonomia, a competitividade e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não será exigida marca ou modelo específico para o fornecimento do GLP ou dos botijões P-13, devendo os produtos fornecidos atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas de segurança estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável, de modo a assegurar a isonomia entre os fornecedores e a competitividade do certame.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não há.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características do objeto, a forma de fornecimento, as obrigações e responsabilidades atribuídas à contratada e os mecanismos de fiscalização e controle previstos neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, na forma a granel, ocorrerá de forma **contínua e programada**, mediante abastecimentos **uma vez por semana**, nos tanques instalados nas unidades prisionais, em quantidades variáveis, de acordo com a necessidade de consumo de cada unidade, respeitados os quantitativos estimados para a contratação. O fornecimento dos botijões de 13 kg (P-13) será realizado mediante **troca dos recipientes vazios**, devendo os cilindros entregues estar lacrados, certificados e em conformidade com as normas da ANP.

5.1.1. A contratada deverá realizar as entregas com **veículos apropriados e certificados**, conduzidos por profissionais habilitados e devidamente treinados para operação segura, observando integralmente as normas da ANP, NR-20 e demais regulamentações aplicáveis. Todos os equipamentos necessários ao abastecimento — incluindo mangueiras, válvulas, conexões e instrumentos de segurança — deverão ser fornecidos e operados exclusivamente pela contratada.

5.1.2. As entregas deverão ser previamente programadas com os fiscais do contrato, e qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O abastecimento será realizado diretamente nos tanques instalados na Penitenciária de Valparaíso e no Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, no período das 08h00 às 16h00. As entregas serão acompanhadas pelos fiscais designados e deverão observar os protocolos de segurança e acesso estabelecidos pela Administração das unidades, incluindo identificação prévia da equipe da contratada e cumprimento das normas internas. Qualquer alteração na programação ou necessidade de entrega extraordinária deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. A contratada será integralmente responsável pela instalação, operação e manutenção dos tanques estacionários, válvulas, conexões, mangueiras e demais equipamentos utilizados no abastecimento de GLP, devendo garantir que todos os dispositivos permaneçam em condições adequadas de segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a substituição de peças e realização de testes de estanqueidade e segurança, deverá ser efetuada pela contratada sempre que necessário, observando as normas da ANP, da NR-20 e demais regulamentações aplicáveis. A contratada deverá, ainda, manter equipe técnica apta a prestar atendimento imediato em caso de falhas, vazamentos, interrupções ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança ou a continuidade do abastecimento, comunicando prontamente a fiscalização e registrando todas as intervenções realizadas.

5.3.1. Concluída a instalação dos tanques estacionários e respectivos acessórios em regime de comodato na Penitenciária de Valparaíso e no Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, e antes da liberação do sistema para o primeiro abastecimento de GLP a granel, a contratada deverá entregar à fiscalização técnica do contrato a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devidamente quitada e assinada por profissional habilitado, acompanhada do laudo de teste de estanqueidade e demais documentos técnicos exigíveis pela legislação vigente.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 44.781, de 22 de março de 2000, o pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados do recebimento da nota fiscal, desde que devidamente atestada pela fiscalização do contrato e sem pendências ou glosas. As etapas de conferência e liquidação da despesa deverão ser realizadas em prazo compatível com o cumprimento desse limite legal, aplicando-se de forma subsidiária a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e o Decreto Estadual nº 67.608/2023, exclusivamente quando não houver prejuízo ao cumprimento do prazo de pagamento estabelecido na legislação estadual.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, conforme determina o Decreto Estadual nº 44.781, de 22 de março de 2000, devendo as etapas de conferência e liquidação da despesa ocorrer em prazo compatível com o cumprimento deste limite legal, aplicando-se subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e o Decreto Estadual nº 67.608/2023 apenas quando não contrariarem o prazo específico de pagamento estabelecido pela legislação estadual. Não será admitido pagamento antecipado, e eventual inconsistência na documentação fiscal ou no atendimento contratual poderá ensejar a glosa total ou parcial dos valores apresentados, até sua regularização pela contratada.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

*8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão**, na modalidade **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sendo utilizado o modo de disputa **ABERTO**, possibilitando a apresentação de lances sucessivos e ampliando a competitividade entre os participantes.*

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será contínuo, com entregas programadas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a granel, preferencialmente semanais, em quantidades variáveis, conforme o consumo e a necessidade operacional da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, respeitados os quantitativos estimados da contratação, bem como fornecimento de botijões de GLP tipo P-13, conforme demanda da Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física :** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, *e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Outras comprovações

8.22. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.22.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.22.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.22.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Qualificação Técnica 8.23

8.23.1. Para o Item 01 (GLP a granel), o licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado e de que apresentará, na fase de execução contratual e previamente ao início dos abastecimentos, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no conselho profissional competente (CREA), referente à instalação, adequação e teste de estanqueidade dos tanques estacionários e da central de GLP nas dependências da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, nos termos das normas técnicas da ABNT, da NR-20 e da regulamentação da ANP.

8.23.2. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da regulamentação setorial vigente, compatível com o(s) item(ns) disputado(s), observando-se:

a) Para o Item 01 (GLP comercial a granel — Cód. SIAFÍSICO 1468197 / CATMAT 461651): autorização da ANP para o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), contemplando o fornecimento na modalidade a granel;

b) Para o Item 02 (Gás de Cozinha GLP em botijões P13 — Cód. SIAFÍSICO 4868374 / CATMAT 461652): autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em conformidade com a Portaria ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, e demais normas vigentes da ANP.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.230.564,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 1.230.564,00 (um milhão, duzentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/380168 - COMPLEXO DE VALPARAÍSO;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381565790000;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: 009.003.0710;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Versão utilizada para confecção do Termo de Referência:

Administração Pública do Estado de São Paulo.

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão.

Exame jurídico: PGE - Termo de Referência - Licitação aquisição - Versão atualizada em: 11/06/2025

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO POI

Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional

ESP-PENIT. DE VALPARAISO

Estudo Técnico Preliminar 42/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00520278/2026-87

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas modalidades a granel e em botijões de 13 kg (P13), para atendimento das necessidades do Complexo Penal de Valparaíso, composto pela Penitenciária de Valparaíso e pelo Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, durante o exercício de 2027.

O GLP a granel é destinado ao abastecimento das centrais de gás que atendem às cozinhas centrais e copas das unidades, sendo insumo essencial ao preparo diário das refeições destinadas às pessoas privadas de liberdade e aos servidores. A necessidade desse fornecimento está diretamente relacionada à manutenção das atividades de alimentação, cuja demanda pode variar de acordo com a população carcerária atendida em cada estabelecimento.

Por sua vez, o GLP acondicionado em botijões de 13 kg (P13) é utilizado nos locais que não dispõem de instalação de rede de distribuição de gás a granel, como portarias e residências funcionais dos diretores, observadas as disposições da Portaria DGPP nº 012, de 28 de abril de 2025, que regulamenta a utilização dos imóveis funcionais destinados à residência de servidores da Polícia Penal.

A contratação justifica-se pela necessidade permanente de utilização desse insumo nas atividades desenvolvidas pelas unidades, considerando a inexistência, nas instalações atualmente atendidas, de alternativa operacional que dispense o fornecimento de GLP. A interrupção ou insuficiência no abastecimento poderá comprometer o preparo e a distribuição das refeições, bem como o funcionamento dos demais locais que dependem desse combustível.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento regular e contínuo das duas unidades que integram o Complexo Penal de Valparaíso, garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais e ao atendimento das necessidades operacionais durante o exercício de 2027.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional	RICARDO POI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos necessários ao fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas modalidades a granel e em botijões de 13 kg (P13), para atendimento das necessidades do Complexo Penal de Valparaíso, composto pela Penitenciária de Valparaíso e pelo Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, durante o exercício de 2027.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades, observadas as características específicas de cada modalidade, as condições de armazenamento, transporte, instalação, abastecimento e recebimento, bem como os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A contratada deverá possuir as autorizações e atender às exigências legais e regulamentares necessárias ao exercício das atividades de fornecimento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme a modalidade de fornecimento contratada.

4.1.2. Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, identificação, acondicionamento e segurança estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas técnicas e regulamentares pertinentes.

4.1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade de consumo das unidades, respeitados os quantitativos e os limites estabelecidos no contrato.

4.1.4. A contratada deverá dispor de estrutura operacional, veículos, equipamentos e profissionais devidamente habilitados e capacitados para assegurar a execução adequada do fornecimento, incluindo o transporte, a instalação dos tanques, o abastecimento e a entrega dos botijões.

4.1.5. A contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas, com a identificação dos produtos e das respectivas unidades destinatárias.

4.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO GLP A GRANEL

4.2.1. O GLP a granel será destinado ao abastecimento das instalações da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, para atendimento das cozinhas e demais locais abastecidos por esse sistema.

4.2.2. A contratada deverá fornecer e disponibilizar os tanques necessários ao armazenamento do GLP a granel nas duas unidades, em regime de comodato, sem cobrança de aluguel ou qualquer encargo adicional pela disponibilização dos equipamentos.

4.2.3. Caberá à contratada realizar a instalação dos tanques, equipamentos, acessórios e componentes necessários ao funcionamento adequado e seguro do sistema, nos locais previamente indicados e autorizados pela Administração, responsabilizando-se pelos materiais, serviços e mão de obra necessários à instalação, observadas as condições técnicas dos locais e as normas de segurança aplicáveis.

4.2.4. A capacidade e as características técnicas dos tanques deverão ser compatíveis com a demanda de consumo de cada unidade, considerando o histórico de fornecimento, os quantitativos estimados para o período contratual, as condições dos locais de instalação e os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis. A contratada deverá apresentar as especificações técnicas dos equipamentos e as informações necessárias à avaliação da solução, ficando a instalação condicionada à aprovação da Administração e à comprovação de atendimento às exigências técnicas e de segurança pertinentes.

4.2.5. A instalação dos tanques deverá ocorrer antes do início do fornecimento de GLP a granel, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato, sem qualquer custo adicional para a Administração. O início dos abastecimentos ficará condicionado à conclusão da instalação e à liberação dos equipamentos para utilização, após a verificação das condições técnicas e de segurança pela Administração, com o suporte técnico necessário.

4.2.6. A contratada deverá realizar o abastecimento semanal dos tanques instalados nas duas unidades, promovendo, em cada atendimento, a complementação do GLP armazenado até o limite máximo de enchimento permitido para cada equipamento, respeitadas suas especificações técnicas e as normas de segurança aplicáveis.

4.2.7. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos tanques, equipamentos e acessórios disponibilizados em regime de comodato, durante todo o período contratual, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, sem ônus adicional para a Administração.

4.2.8. O abastecimento deverá ser realizado por veículo apropriado e equipado para essa finalidade, utilizando equipamentos e acessórios adequados à operação de transferência do produto, devendo o sistema de medição permitir a identificação e a conferência da quantidade efetivamente fornecida em cada operação.

4.2.9. Cada operação de abastecimento deverá ser acompanhada por servidor indicado pela respectiva unidade, para fins de acompanhamento e conferência do fornecimento realizado, inclusive quanto à quantidade registrada no equipamento de medição utilizado pela contratada.

4.2.10. Ao término de cada operação, a contratada deverá emitir e entregar comprovante individualizado de abastecimento, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, a data da operação e a quantidade efetivamente fornecida, com informações suficientes para permitir a conferência pelo servidor responsável pelo acompanhamento.

4.2.11. A contratada deverá assegurar que os tanques, equipamentos e acessórios disponibilizados permaneçam em condições adequadas de funcionamento e segurança, responsabilizando-se por eventuais reparos, substituições e providências técnicas necessárias durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

4.2.12. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá providenciar a desinstalação e retirada dos tanques, equipamentos, acessórios e componentes disponibilizados em regime de comodato, sem ônus para a Administração, responsabilizando-se pelos serviços necessários e pela recomposição das condições dos locais de instalação, quando aplicável.

4.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO GLP P13

4.3.1. O GLP P13 será fornecido em botijões com capacidade nominal de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, para utilização nos locais que não dispõem de abastecimento por meio de rede de GLP a granel.

4.3.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de reposição das unidades, mediante solicitação da Administração, encaminhada à contratada por meio de correio eletrônico (e-mail).

4.3.3. A contratada deverá realizar a entrega dos botijões P13 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela Administração, por meio do endereço eletrônico oficialmente indicado pela contratada para recebimento das requisições.

4.3.4. As solicitações deverão informar, no mínimo, a quantidade de botijões necessária e a unidade destinatária, ainda que a entrega física seja centralizada em um único endereço.

4.3.5. A entrega de todos os botijões P13 será centralizada no setor de Almoxarifado da Penitenciária de Valparaíso, inclusive quando destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

4.3.6. O fornecimento será realizado mediante troca de vasilhames, devendo os botijões ser entregues devidamente envasados, lacrados, identificados e em condições adequadas de conservação, utilização e segurança, em conformidade com as normas aplicáveis.

4.3.7. Não serão aceitos botijões que apresentem avarias, vazamentos, corrosão excessiva, ausência de identificação ou qualquer outra condição que comprometa a segurança e a utilização do produto, cabendo à contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração.

4.4. PRAZO E PROCEDIMENTO PARA AS REQUISIÇÕES

4.4.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, observados os seguintes procedimentos:

a) **GLP a granel:** a contratada deverá providenciar a instalação dos tanques nas duas unidades dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato, antes do início do fornecimento. Após a conclusão da instalação e a liberação dos equipamentos pela Administração, os abastecimentos ocorrerão semanalmente, conforme programação estabelecida pelas unidades;

b) **GLP P13:** as solicitações serão realizadas conforme a necessidade de reposição das unidades, por meio de correio eletrônico (e-mail), devendo a contratada efetuar a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

4.4.2. A programação semanal do GLP a granel deverá contemplar o atendimento da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, nos respectivos locais de instalação dos tanques, assegurando a complementação do produto até o limite máximo de enchimento permitido para cada equipamento.

4.4.3. As solicitações de GLP P13 deverão conter, no mínimo, a identificação da unidade destinatária e a quantidade de botijões solicitada, devendo ser encaminhadas ao endereço eletrônico indicado pela contratada.

4.4.4. As solicitações de GLP P13 deverão ser encaminhadas por meio que permita comprovar o envio e identificar a respectiva data, sendo a mensagem eletrônica juntada aos autos do processo administrativo para fins de controle e acompanhamento da execução contratual.

4.4.5. Os abastecimentos de GLP a granel deverão ser acompanhados de comprovantes individualizados, contendo a identificação da unidade atendida, a data da operação e a quantidade efetivamente fornecida.

4.5. LOCAIS DE ENTREGA

Os produtos deverão ser fornecidos nos seguintes endereços, conforme a modalidade de fornecimento:

I – Penitenciária de Valparaíso: Estrada Municipal VPS 012/VPS 351, Km 02 – Valdevino S. Pacheco, CEP 16880-901 – Valparaíso/SP.

Produtos: Item 01 – GLP a granel, para abastecimento do tanque instalado na unidade; Item 02 – GLP P13, em botijões de 13 kg, mediante troca de vasilhames.

II – Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso: Estrada Municipal VPS 012/VPS 351, Km 02 – Valdevino S. Pacheco, CEP 16880-902 – Valparaíso/SP.

Produto: Item 01 – GLP a granel, para abastecimento do tanque instalado na unidade.

4.5.1. O abastecimento do GLP a granel deverá ocorrer diretamente nos tanques fornecidos e instalados pela contratada nas respectivas unidades.

4.5.2. A entrega dos botijões P13 será realizada exclusivamente no setor de Almoxarifado da Penitenciária de Valparaíso, inclusive quando destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

4.5.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, seguros, instalação, manutenção e retirada dos tanques, equipamentos e acessórios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os demais custos necessários à execução do fornecimento, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.6.1. O abastecimento do GLP a granel deverá ser realizado semanalmente, de segunda a sexta-feira, nos períodos das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, nas respectivas unidades indicadas no subitem 4.5, conforme programação previamente estabelecida com a Administração.

4.6.2. O GLP P13 deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, nos períodos das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no setor de Almoxarifado da Penitenciária de Valparaíso.

4.6.3. A contratada deverá observar os procedimentos de acesso, identificação e segurança estabelecidos pelas unidades prisionais, bem como as orientações dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das entregas e dos abastecimentos.

4.6.4. As operações de entrega e abastecimento deverão ser realizadas de modo a não comprometer a segurança das instalações, dos servidores, das pessoas privadas de liberdade e dos demais usuários das unidades.

4.7. REQUISITOS DE TRANSPORTE E SEGURANÇA

4.7.1. O transporte do GLP deverá ser realizado por veículos apropriados e devidamente regularizados para essa finalidade, em conformidade com as normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.

4.7.2. Os motoristas e demais profissionais envolvidos no transporte, na instalação e no abastecimento deverão possuir habilitação, capacitação e documentação exigidas pela legislação vigente para o exercício dessas atividades.

4.7.3. A contratada deverá adotar as medidas de segurança necessárias durante o transporte, a descarga, a instalação dos tanques, o abastecimento e a entrega dos produtos, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.7.4. A contratada será responsável pelos danos decorrentes de falhas na execução das atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.7.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração e antes do início das operações correspondentes, os documentos técnicos e comprovações exigíveis relativos aos tanques, equipamentos, instalações, veículos e profissionais envolvidos, conforme a legislação e as normas aplicáveis.

4.8. RECEBIMENTO E COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.8.1. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência das quantidades efetivamente fornecidas e à verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.8.2. Para o GLP a granel, deverá ser apresentado comprovante individualizado de cada abastecimento, contendo a identificação da unidade, a data da operação e a quantidade efetivamente fornecida, acompanhado dos registros de medição correspondentes.

4.8.3. Para o GLP P13, deverá ser registrada a quantidade de botijões entregues e recebidos, observada a troca dos respectivos vasilhames.

4.8.4. O acompanhamento das entregas e dos abastecimentos será realizado por servidor indicado pela Administração, sem prejuízo das atribuições dos agentes formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual e dos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

4.8.5. Os produtos que não atenderem às especificações ou apresentarem condições inadequadas de conservação e segurança poderão ser recusados pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou a correção da irregularidade, sem ônus adicional, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no contrato.

4.8.6. Os comprovantes de abastecimento, documentos fiscais, registros de recebimento e demais documentos relacionados às entregas deverão ser mantidos e disponibilizados à Administração para fins de controle, conferência, liquidação e pagamento.

4.9. CRONOGRAMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

4.9.1. O fornecimento deverá atender à demanda do Complexo Penal de Valparaíso durante o exercício de 2027, pelo período de vigência contratual estabelecido no instrumento de contratação.

4.9.2. O GLP a granel deverá ser abastecido semanalmente nos tanques instalados nas duas unidades, enquanto o fornecimento de GLP P13 ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de reposição da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, mediante solicitações da Administração e entrega centralizada no Almoxarifado da Penitenciária de Valparaíso.

4.9.3. Os quantitativos previstos constituem estimativa de consumo para o período da contratação, devendo ser respeitados os limites contratados, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

4.9.4. Eventuais alterações nos quantitativos contratados deverão observar as hipóteses, os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas modalidades a granel e em botijões de 13 kg (P13), levando em consideração as características de consumo das unidades, a necessidade de continuidade do abastecimento e as condições de armazenamento e segurança.

5.2. Para o fornecimento de GLP a granel, foram avaliadas, em caráter preliminar, as seguintes possibilidades:

I – aquisição do GLP mediante disponibilização dos tanques de armazenamento pela própria fornecedora, em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva e retirada dos equipamentos ao término da contratação;

II – aquisição dos tanques pela Administração, com contratação independente do fornecimento do GLP e dos serviços necessários à instalação e manutenção dos equipamentos;

III – contratação de locação dos tanques de armazenamento, separadamente do fornecimento do GLP, com definição das responsabilidades relativas à instalação, manutenção e retirada dos equipamentos.

5.3. Para o fornecimento de GLP P13, foi considerada a aquisição parcelada de botijões de 13 kg, mediante solicitação da Administração e troca de vasilhames, conforme a necessidade de reposição das unidades.

5.4. A utilização exclusiva de botijões P13 em substituição ao sistema de abastecimento a granel também foi considerada como alternativa, porém sua adoção deverá observar a capacidade operacional necessária ao atendimento das cozinhas centrais e dos demais pontos de consumo, não se apresentando, em princípio, como solução equivalente ao sistema de armazenamento e abastecimento a granel atualmente necessário às unidades.

5.5. Considerando as características da demanda e a necessidade de disponibilização de infraestrutura adequada para armazenamento do GLP a granel, a solução preliminarmente considerada mais conveniente consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento do produto, com disponibilização dos tanques em regime de comodato, instalação prévia, manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual e retirada dos equipamentos ao término do contrato, sem custos adicionais para a Administração.

5.6. A adoção do regime de comodato busca evitar a necessidade de investimento inicial da Administração para aquisição dos tanques, bem como transferir à contratada as responsabilidades operacionais relativas à instalação, conservação, manutenção e retirada dos equipamentos, observadas as exigências técnicas e de segurança aplicáveis.

5.7. Para o GLP P13, a solução considerada consiste no fornecimento parcelado, mediante solicitações da Administração, com entrega centralizada no Almoxarifado da Penitenciária de Valparaíso, inclusive para atendimento das necessidades do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, mediante troca de vasilhames.

5.8. O levantamento de mercado deverá considerar contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, consultas a fornecedores do ramo e outras fontes idôneas de informação, com a finalidade de verificar a disponibilidade de empresas aptas ao atendimento das condições de fornecimento, instalação, manutenção, medição e retirada dos equipamentos, bem como avaliar a compatibilidade das condições comerciais com a realidade da contratação.

5.9. A definição definitiva da solução deverá considerar a viabilidade técnica e econômica, a capacidade de atendimento dos fornecedores, a competitividade do mercado, os custos envolvidos, a continuidade do abastecimento e a segurança operacional das unidades.

5.10. Diante das características do objeto, a contratação poderá ser estruturada por itens distintos, correspondentes ao fornecimento de GLP a granel e de GLP P13, com possibilidade de adjudicação independente, desde que o levantamento de mercado confirme a viabilidade dessa configuração e que a divisão não comprometa a eficiência, a economicidade e a execução contratual.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas modalidades a granel e em botijões de 13 kg (P13), destinado ao atendimento das necessidades da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, integrantes do Complexo Penal de Valparaíso, durante o período de vigência contratual.

6.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de consumo das unidades, observados os quantitativos estimados, os locais de entrega, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade do abastecimento e evitar a interrupção das atividades institucionais que dependem da utilização do GLP.

6.3. DO FORNECIMENTO DE GLP A GRANEL

Para o fornecimento de GLP a granel, a solução compreenderá a disponibilização dos tanques de armazenamento em regime de comodato, sem cobrança de aluguel ou qualquer outra remuneração pela utilização dos equipamentos, bem como sua instalação, manutenção preventiva e corretiva e demais providências necessárias ao funcionamento adequado e seguro do sistema de abastecimento, sob responsabilidade da contratada, nas dependências da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

6.3.1. Os tanques e equipamentos disponibilizados deverão apresentar capacidade e características compatíveis com a demanda de cada unidade, considerando o consumo estimado, a frequência de abastecimento e as condições físicas dos locais de instalação.

6.3.2. A instalação dos tanques e equipamentos deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes, mediante avaliação técnica prévia das condições dos locais e aprovação da Administração.

6.3.3. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos tanques, válvulas, conexões, medidores e demais equipamentos integrantes do sistema de armazenamento e abastecimento disponibilizado, bem como pela assistência técnica necessária à conservação e ao funcionamento seguro das instalações, sem ônus adicional para a Administração.

6.3.4. A definição da capacidade dos tanques e das condições de instalação deverá ser precedida de avaliação técnica, considerando as características das instalações e a demanda das unidades, devendo as especificações dos equipamentos ser apresentadas à Administração para análise e aprovação.

6.4. O abastecimento de GLP a granel deverá ser realizado semanalmente em cada uma das unidades, mediante programação compatível com a demanda de consumo e com a capacidade de armazenamento dos tanques, devendo a contratada realizar a complementação do produto até o limite máximo de enchimento permitido para cada equipamento, respeitadas as especificações técnicas e as normas de segurança aplicáveis.

6.4.1. A contratada deverá manter estrutura logística e operacional suficiente para atender aos abastecimentos programados e, quando necessário, realizar abastecimentos extraordinários, de modo a evitar o desabastecimento das unidades, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4.2. A quantidade de GLP fornecida em cada abastecimento deverá ser aferida por instrumento ou procedimento de medição tecnicamente adequado, com registro individualizado da data, da unidade atendida e da quantidade efetivamente entregue, permitindo a conferência pela fiscalização contratual.

6.4.3. A cada abastecimento, a contratada deverá apresentar documento comprobatório contendo as informações necessárias à identificação e à conferência do fornecimento, conforme os critérios de medição, recebimento e controle estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. DO FORNECIMENTO DE GLP EM BOTIJÕES P13

Para o fornecimento de GLP P13, os botijões atenderão às necessidades da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, com entrega centralizada no setor de Almoxarifado da Penitenciária de Valparaíso.

6.5.1. As solicitações serão encaminhadas à contratada por correio eletrônico (e-mail), conforme a necessidade de reposição, devendo ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado na forma estabelecida no Termo de Referência, a partir do recebimento da solicitação.

6.5.2. O fornecimento ocorrerá mediante troca de recipientes vazios por recipientes cheios, em condições adequadas de conservação, identificação, integridade e utilização, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.5.3. Os recipientes fornecidos deverão atender às exigências legais e regulamentares pertinentes, cabendo à contratada assegurar a regularidade do produto e as condições adequadas de transporte, entrega e substituição.

6.6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ABASTECIMENTO

As entregas e os abastecimentos de GLP a granel e em botijões P13 deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, nos locais estabelecidos no Termo de Referência, observados os procedimentos de acesso, identificação, autorização e segurança das unidades prisionais.

6.6.1. A programação das entregas deverá ser previamente alinhada com os responsáveis indicados pela Administração, de modo a compatibilizar a execução do fornecimento com a rotina de funcionamento das unidades.

6.6.2. Eventuais impossibilidades de cumprimento dos prazos ou da programação de abastecimento deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, acompanhadas de justificativa e das providências necessárias para evitar a interrupção do fornecimento.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A solução deverá compreender todos os recursos necessários à adequada execução do fornecimento, incluindo produtos, transporte, equipamentos, instalação e manutenção dos tanques, mão de obra especializada, assistência técnica e demais despesas operacionais de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração além dos valores contratados.

6.7.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as autorizações e demais requisitos legais necessários ao exercício das atividades relacionadas ao fornecimento de GLP.

6.7.2. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, instalação e abastecimento de GLP, responsabilizando-se pelos profissionais, equipamentos e procedimentos utilizados na execução do objeto.

6.7.3. A contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Administração, equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos, irregularidades ou condições inadequadas de funcionamento, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

6.8. DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Ao término da vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada do ajuste, a contratada deverá providenciar a desinstalação e retirada dos tanques, equipamentos e acessórios disponibilizados em regime de comodato, sem qualquer custo adicional para a Administração, responsabilizando-se pelos procedimentos necessários à retirada segura e pela reparação de eventuais danos decorrentes de sua execução.

6.9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, acompanhar os abastecimentos, conferir os quantitativos fornecidos, examinar os documentos comprobatórios e registrar eventuais ocorrências, observados os procedimentos de recebimento e fiscalização definidos no Termo de Referência.

6.9.1. Os registros de fornecimento deverão permitir a identificação individualizada das entregas realizadas na Penitenciária de Valparaíso e no Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, assegurando a rastreabilidade, o controle do consumo e a adequada instrução dos procedimentos de pagamento.

6.10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho, a contratação será realizada, em princípio, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

6.11. CONCLUSÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta busca assegurar o fornecimento regular e contínuo de GLP às duas unidades integrantes do Complexo Penal de Valparaíso, mediante abastecimento semanal de GLP a granel e fornecimento parcelado de botijões P13, com disponibilização da estrutura necessária ao armazenamento, em regime de comodato, e definição das responsabilidades da contratada e dos mecanismos de controle e fiscalização da execução.

A contratação deverá ser detalhada no Termo de Referência, com especificações objetivas, quantitativos justificados, condições de entrega, prazos, critérios de medição e recebimento, responsabilidades contratuais e requisitos técnicos e de segurança, de modo a assegurar a eficiência da execução, a economicidade e a continuidade do abastecimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada considerando o histórico de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) durante o exercício de 2026, a média de consumo das unidades e a necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso durante o exercício de 2027.

7.2. Com base nos registros de fornecimento e na projeção de consumo para o encerramento de 2026, foi estimada a seguinte média mensal de consumo de GLP a granel:

Unidade	Consumo mensal médio estimado
Penitenciária de Valparaíso	4.575 kg
Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso	4.002 kg
Total mensal estimado	**8.577 kg**

7.3. Para o planejamento da contratação de 2027, foi adotada margem de segurança aproximada de 34% sobre a média mensal estimada, considerando possíveis oscilações de consumo, alterações na quantidade de refeições preparadas, variações na população atendida e a necessidade de evitar interrupções no abastecimento, tendo em vista a essencialidade do GLP para o funcionamento das cozinhas e demais atividades das unidades.

7.4. Com a aplicação da margem de segurança, foram estabelecidas as seguintes quantidades mensais e anuais estimadas:

Unidade	Média mensal com margem de segurança	Estimativa anual
Penitenciária de Valparaíso	6.120 kg	73.430 kg
Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso	5.380 kg	64.570 kg
Total	**11.500 kg**	**138.000 kg**

7.5. Quanto ao GLP acondicionado em botijões P13, foi estimada a necessidade de 42 (quarenta e dois) botijões de 13 kg para atendimento das duas unidades, considerando a demanda prevista para o período contratual, com fornecimento parcelado conforme as solicitações da Administração.

7.6. Dessa forma, os quantitativos estimados para a contratação são:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel	Quilograma (kg)	138.000
02	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13, em botijões de 13 kg, mediante troca de vasilhames	Botijão	42

7.7. Os quantitativos apresentados constituem estimativa para fins de planejamento da contratação e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das unidades, respeitados os limites estabelecidos na contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 950.000,00

8.1. Para fins de planejamento da contratação, foi considerada a estimativa preliminar de **R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 41/2026 e no Plano de Contratações Anual – PCA 2027.

8.2. O valor indicado possui caráter preliminar e destina-se à avaliação inicial da viabilidade econômica da contratação, considerando o fornecimento estimado de 138.000 kg de GLP a granel e 42 botijões de GLP P13, destinados ao atendimento conjunto da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

8.3. O valor estimado definitivo deverá ser apurado na etapa de pesquisa de preços, mediante a utilização de parâmetros e metodologia previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 67.888/2023, considerando as especificações do objeto, os quantitativos previstos, as condições de fornecimento, os locais de entrega e os demais custos envolvidos na solução.

8.4. Após a realização da pesquisa de preços, o valor deverá ser atualizado no processo e nos instrumentos de planejamento pertinentes, caso necessário, de modo a assegurar a compatibilidade da estimativa com os preços praticados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as características do objeto, entende-se tecnicamente viável e administrativamente conveniente o parcelamento da contratação em dois itens: GLP a granel e GLP em botijões P13.

9.2. Embora ambos os itens tenham como finalidade atender às necessidades de abastecimento de gás das unidades que compõem o Complexo Penal de Valparaíso, apresentam condições distintas de fornecimento e execução contratual.

9.3. O fornecimento de GLP a granel envolve a disponibilização de tanques em regime de comodato, instalação dos equipamentos necessários, manutenção preventiva e corretiva e abastecimentos periódicos nas unidades da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

9.4. Por sua vez, o fornecimento de GLP P13 ocorre mediante entrega de botijões de 13 kg, com troca de vasilhames, de forma parcelada e conforme as solicitações da Administração, com recebimento centralizado no Almoxarifado da Penitenciária de Valparaíso.

9.5. A divisão em itens distintos permite que cada fornecimento seja contratado e executado de acordo com suas características específicas, possibilitando a participação de fornecedores aptos a atender a cada item, com potencial ampliação da competitividade e melhor adequação das condições comerciais.

9.6. O parcelamento proposto observa o disposto no artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua configuração definitiva considerar os resultados do levantamento de mercado, a viabilidade técnica e econômica e a preservação da eficiência administrativa.

9.7. Dessa forma, propõe-se a contratação por itens, com possibilidade de adjudicação independente, sem prejuízo de que um mesmo fornecedor possa vencer ambos, caso apresente proposta vantajosa e atenda aos requisitos estabelecidos para cada fornecimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui relação com as atividades operacionais desenvolvidas nas unidades que compõem o Complexo Penal de Valparaíso, especialmente aquelas relacionadas ao preparo e fornecimento de refeições às pessoas privadas de liberdade e aos servidores.

10.2. Não foram identificadas, até o momento, contratações interdependentes cuja execução seja condição indispensável para a realização do objeto, uma vez que a disponibilização dos tanques em comodato, a instalação dos equipamentos necessários e a manutenção preventiva e corretiva integram as obrigações previstas para a futura contratada do fornecimento de GLP a granel.

10.3. Dessa forma, a contratação poderá ser conduzida de maneira independente, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento das aquisições do Complexo Penal de Valparaíso para o exercício de 2027, tendo sido formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 41/2026 e prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2027.

11.2. A demanda contempla o fornecimento estimado de 138.000 kg de GLP a granel e 42 botijões de GLP P13, destinados ao atendimento das necessidades da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

11.3. A contratação está relacionada à necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais, especialmente o preparo diário de refeições destinadas às pessoas privadas de liberdade e aos servidores, considerando que o GLP constitui insumo essencial ao funcionamento das cozinhas e demais pontos de consumo das unidades.

11.4. Dessa forma, a contratação guarda compatibilidade com o planejamento institucional e com a necessidade previamente formalizada, devendo ser observada a correspondência entre os quantitativos, as especificações e as condições de fornecimento constantes do DFD, do PCA e deste Estudo Técnico Preliminar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretende assegurar o fornecimento regular e contínuo de GLP a granel e em botijões P13 para atendimento das necessidades da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, garantindo o funcionamento adequado das cozinhas e dos demais locais que utilizam esse insumo.

12.2. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

I – assegurar a continuidade do preparo diário das refeições destinadas às pessoas privadas de liberdade e aos servidores;

II – evitar a interrupção das atividades institucionais em decorrência da falta de gás;

III – garantir o abastecimento periódico e adequado dos tanques de GLP das duas unidades, conforme a demanda de consumo;

IV – assegurar a disponibilidade de botijões P13 para os locais que não dispõem de abastecimento por meio da rede de GLP a granel;

V – promover maior segurança e confiabilidade no fornecimento, mediante a disponibilização, instalação e manutenção dos tanques e equipamentos necessários pela contratada;

VI – permitir melhor controle dos quantitativos efetivamente fornecidos, por meio de registros individualizados dos abastecimentos e dos documentos de recebimento;

VII – proporcionar melhores condições de planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

VIII – buscar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação planejada, definição prévia dos quantitativos e pagamento correspondente aos produtos efetivamente fornecidos.

12.3. Com isso, espera-se garantir maior regularidade no abastecimento, reduzir os riscos de descontinuidade das atividades que dependem do GLP e assegurar condições adequadas para o funcionamento das unidades que compõem o Complexo Penal de Valparaíso.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas e técnicas necessárias à adequada execução do objeto, especialmente:

I – concluir a pesquisa de preços e consolidar o valor estimado da contratação, observando a legislação e a regulamentação estadual aplicáveis;

II – revisar e finalizar o Termo de Referência, assegurando a compatibilidade entre as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os locais de entrega e as condições de fornecimento estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar;

III – realizar avaliação técnica dos locais destinados à instalação dos tanques de GLP a granel nas duas unidades, considerando as condições físicas, operacionais e de segurança;

IV – definir, com base na avaliação técnica, a capacidade adequada dos tanques e os requisitos necessários à sua instalação, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

V – verificar as condições de acesso e os procedimentos internos necessários para a entrada dos veículos e profissionais responsáveis pelo transporte e abastecimento do GLP;

VI – designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VII – orientar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos de recebimento, conferência dos quantitativos fornecidos, registro das ocorrências e atesto dos documentos fiscais;

VIII – organizar os procedimentos internos para solicitação, recebimento e controle dos botijões P13, considerando a entrega centralizada no Almoxarifado da Penitenciária de Valparaíso e a identificação da unidade destinatária.

13.2. Antes do início efetivo do fornecimento de GLP a granel, a contratada deverá realizar as avaliações e providenciar a instalação dos tanques e equipamentos necessários, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e mediante acompanhamento da Administração.

13.3. As providências indicadas visam assegurar que as unidades estejam preparadas para o recebimento dos produtos, que os equipamentos sejam instalados em condições adequadas de segurança e que a execução contratual possa ser acompanhada e fiscalizada de forma eficiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de GLP a granel e em botijões P13 apresenta possíveis impactos ambientais relacionados principalmente ao transporte, armazenamento, manuseio e utilização do produto, bem como à manutenção e substituição dos equipamentos e recipientes utilizados no fornecimento.

14.2. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

I – emissão de gases decorrentes da queima do GLP durante sua utilização;

II – possibilidade de vazamentos durante as operações de transporte, armazenamento, abastecimento ou manuseio, com riscos de contaminação ambiental e de segurança;

III – geração de resíduos decorrentes da manutenção, substituição ou retirada de tanques, equipamentos, acessórios e recipientes;

IV – consumo de recursos e geração de emissões associados às atividades de transporte e distribuição do produto.

14.3. Para prevenir ou minimizar os impactos identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – exigir que o transporte, o armazenamento e o abastecimento sejam realizados em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

II – assegurar que os tanques, equipamentos e acessórios disponibilizados pela contratada permaneçam em condições adequadas de conservação e funcionamento, mediante manutenção preventiva e corretiva;

III – adotar procedimentos seguros durante as operações de abastecimento, armazenamento e manuseio, de modo a prevenir vazamentos e acidentes;

IV – exigir que a contratada realize a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável;

V – assegurar que os botijões P13 sejam fornecidos em condições adequadas de conservação, identificação, segurança e utilização, mediante o procedimento de troca de vasilhames;

VI – exigir, ao término do contrato, a retirada dos tanques e equipamentos disponibilizados em comodato, com desinstalação segura e destinação adequada dos materiais eventualmente descartados.

14.4. As medidas indicadas deverão integrar as obrigações da futura contratada, conforme a natureza de cada fornecimento, sem prejuízo da observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

14.5. Dessa forma, pretende-se prevenir riscos ambientais associados à execução contratual, promover o uso adequado do GLP e assegurar que os resíduos eventualmente gerados recebam destinação ambientalmente apropriada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para o fornecimento de GLP a granel e em botijões P13, destinados ao atendimento das necessidades da Penitenciária de Valparaíso e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, unidades integrantes do Complexo Penal de Valparaíso.

15.2. A viabilidade da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular de gás, insumo essencial ao funcionamento das cozinhas e dos demais locais de consumo das unidades, garantindo a continuidade das atividades institucionais, especialmente o preparo diário de refeições destinadas às pessoas privadas de liberdade e aos servidores.

15.3. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas, contemplando o fornecimento parcelado de GLP a granel, com disponibilização de tanques em comodato, instalação e manutenção dos equipamentos pela contratada, bem como o fornecimento de botijões P13 mediante solicitações da Administração.

15.4. A continuidade da contratação fica condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à confirmação da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, à validação das condições técnicas e de segurança para instalação dos tanques e à adequada definição das obrigações no Termo de Referência.

15.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e operacional da contratação, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual, observadas as condições e providências indicadas neste Estudo Técnico Preliminar e a legislação aplicável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminha-se o Estudo Técnico Preliminar para análise e aprovação, visando ao prosseguimento da instrução processual para contratação de GLP a granel e em botijões P13.

RICARDO POI

Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 11:12:24.

Despacho: Encaminho o Estudo Técnico Preliminar para análise e manifestação, visando ao prosseguimento da contratação de GLP a granel e em botijões P13.

ROSEMEIRE RAMOS VIANNA ANTUNES

Policial Penal

(Processo Administrativo nº 006.00520278/2026-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PELA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO OESTE, POR INTERMÉDIO DO COMPLEXO PENAL DE VALPARAÍSO E .....

O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste, por meio do Complexo Penal de Valparaíso, com sede na Estrada Municipal VPS 12/VPS 351 - Km 02 - Bairro Valdevino de Souza Pacheco, na cidade de Valparaíso/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *. 96.291.141/0053-00*, neste ato representado pelo ***Thiago Gonfiantini Junqueira, Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal***, nomeado pela *Resolução do Secretário da Administração Penitenciária, de 30 de janeiro de 2025, publicada no DOE de 31 de janeiro de 2025, portador(a) da identificação funcional RS nº 12.420.3293-02, inscrito no CPF sob o nº 221.640.278-84*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ..... (nome e função no Contratado), inscrito no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº *006.00520278/2026-87* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 9/2027.*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento continuo de Gás Liquefeito de Petroleo – GLP, na forma a granel, bem como o fornecimento de botijões de GLP tipo P-13, destinados ao atendimento das necessidades do Complexo Penal de Valparaiso, composto pela Penitenciaria de Valparaiso e pelo Centro de Progressão Penitenciaria de Valparaiso, com abastecimento semanal, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

IT	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATMAT*	*UNID. MEDIDA*	*QUANT. TOTAL*	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	*Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel, com abastecimento semanal, incluindo disponibilização de tanques estacionários em regime de comodato, instalação, teste de estanqueidade e manutenção preventiva e corretiva.*	1468197	Kg	138.000		
2	*Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão P-13 (carga líquida de 13 kg), em vasilhame retornável requalificado conforme normas da ABNT e da ANP.*	4868374	Botijão 13Kg	42		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O fornecimento do objeto será contínuo, mediante entregas parceladas realizadas semanalmente (para o GLP a granel) e sob demanda (para os botijões P-13) nas unidades que compõem o Complexo Penal de Valparaíso, *observados os quantitativos, horários, condições operacionais e requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram este contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1. *O valor da contratação é de R$ (....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ *(DD/MM/AAAA).*

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X. XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, caso exigida na documentação que integra este instrumento;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV. XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado da documentação técnica exigida no Termo de Referência, incluindo certificados de conformidade metrológica, laudos de estanqueidade, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e autorizações vigentes expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e*

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.1.23. *Disponibilizar, instalar, interligar e manter, em regime de comodato gratuito durante toda a vigência contratual, os tanques estacionários de GLP, válvulas, reguladores, tubulações de interligação imediata, medidores e demais acessórios necessários ao pleno atendimento da Penitenciária de Valparaíso (estimativa de 73.430 kg/ano) e do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso (estimativa de 64.570 kg/ano), sem cobrança de aluguel, taxa de instalação ou qualquer encargo adicional;*

9.1.24. *Concluir a instalação completa dos tanques estacionários e equipamentos em regime de comodato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato/emissão da ordem de fornecimento, apresentando à fiscalização técnica, previamente ao primeiro abastecimento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e registrada no CREA/SP por profissional legalmente habilitado, acompanhada do respectivo laudo de teste de estanqueidade e da documentação técnica dos vasos de pressão, em estrita observância às normas da ABNT, NR-13 e NR-20;*

9.1.25. *Realizar o abastecimento de GLP a granel (Item 1) semanalmente, completando a capacidade operacional segura dos tanques de ambas as unidades prisionais, bem como atender a chamados de abastecimento extraordinário sempre que houver oscilação atípica de consumo ou risco de desabastecimento;*

9.1.26. *Executar as operações de abastecimento a granel exclusivamente por meio de veículo tanque dotado de sistema de medição volumétrica/mássica certificado e aferido pelo INMETRO, permitindo o acompanhamento presencial de servidor designado pelo Contratante e emitindo, ao término de cada abastecimento, comprovante individualizado por unidade prisional (Penitenciária de Valparaíso ou Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso), contendo data, horário, identificação do veículo, leituras inicial e final e quantidade exata fornecida em quilogramas, para fins de ateste e faturamento segregado;*

9.1.27. *Executar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição de peças ou componentes defeituosos e os ensaios periódicos de estanqueidade dos tanques e equipamentos cedidos em comodato durante toda a vigência do contrato, mantendo canal de atendimento e equipe técnica habilitada para pronto atendimento emergencial em caso de vazamentos, falhas de pressão ou qualquer situação de risco operacional;*

9.1.28. *Efetuar a entrega dos botijões de GLP tipo P-13 (Item 2) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da requisição formal por correio eletrônico, de forma centralizada no setor de Almoxarifado da Penitenciária de Valparaíso (inclusive quanto aos quantitativos destinados ao Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso), mediante troca de vasilhames vazios por cheios, devidamente lacrados, requalificados e em conformidade com a ABNT NBR 8866 e as normas da ANP;*

9.1.29. *Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação do Contratante, quaisquer botijões P-13 ou componentes que apresentem vazamento, violação de lacre, amassamento, corrosão acentuada, peso inferior ao especificado ou qualquer desconformidade técnica;*

9.1.30. *Realizar as entregas e abastecimentos nos dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 16h00 (respeitado o intervalo operacional das portarias/almoxarifados das unidades), observando rigorosamente todos os procedimentos de identificação prévia de motoristas e ajudantes, vistoria veicular e normas internas de segurança penitenciária;*

9.1.31. *Utilizar exclusivamente veículos licenciados para o transporte de produtos perigosos e conduzidos por motoristas habilitados com curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) e capacitação na NR-20, mantendo vigente durante toda a execução contratual a autorização de funcionamento expedida pela ANP;*

9.1.32. *Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes do transporte, instalação, abastecimento ou operação dos equipamentos de GLP, bem como pela adoção imediata das medidas de contenção e mitigação em caso de sinistro ou vazamento;*

9.1.33. *Providenciar, ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada do ajuste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias (ou conforme cronograma de transição definido pela Administração), a desinstalação segura e retirada de todos os tanques estacionários e equipamentos cedidos em comodato, sem ônus para o Contratante, promovendo a recomposição física dos locais de instalação e a destinação ambientalmente adequada dos eventuais resíduos gerados;*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade: 380168*

II. *Fonte de Recursos: 150010001*

III. *Programa de Trabalho:* 14421381565790000

IV. *Elemento de Despesa: 339030*

V. *Plano Interno: 009.003.0710*

VI. *Nota de Empenho: 2027NEXXXXX*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92. §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92. § 1º. da Lei nº 14.133. de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Valparaíso, data da última assinatura eletrônica das partes.

_____
THIAGO GONFIANTINI JUNQUEIRA
Chefe de Departamento
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

ANEXO IV

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO *IV.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2027

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.00520278/2026-87

ÓRGÃO LICITANTE: Complexo Penal de Valparaíso (UASG 380168)

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNID.*	*QTDE*	*V. UNIT.*	*V.TOTAL*
1	*Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel, com abastecimento semanal, incluindo disponibilização de tanques estacionários em regime de comodato, instalação, teste de estanqueidade e manutenção preventiva e corretiva (73.430 kg para a Penitenciária de Valparaíso e 64.570 kg para o Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso).*	*Kg*	*138.000*		
2	*Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão P-13 (carga líquida de 13 kg), em vasilhame retornável requalificado conforme normas da ABNT e da ANP.*	*Botijão 13Kg*	*42*		
				TOTAL	***R$***

1. *Prazo de validade da proposta: ___ (_____) dias (não inferior a 60 dias corridos, contados da data de sua apresentação, conforme item 5.8 do Edital).2. Declaração de composição de preços: Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, transporte/frete, seguros, disponibilização dos tanques estacionários e acessórios em regime de comodato gratuito (Item 1), instalação, emissão de ART, manutenção preventiva e corretiva e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.3. Dados bancários para pagamento (Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017):*

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A

Agência nº: _____

Conta Corrente nº: _____

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)
CPF nº: _____...)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____, (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 9/2027, Processo Administrativo nº 006.00520278/2026-87, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E EMISSÃO DE ART *(em papel timbrado do licitante)*

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____, (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 9/2027, Processo Administrativo nº 006.00520278/2026-87, DECLARO, sob as penas da Lei e em atendimento ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), que o licitante dispõe (ou disporá por ocasião da contratação) de profissional técnico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que será o responsável técnico pela instalação, interligação, manutenção e realização do teste de estanqueidade da central de GLP e dos tanques estacionários disponibilizados em regime de comodato, comprometendo-se a apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada e quitada antes do início do primeiro abastecimento.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDTE	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel, com abastecimento semanal, incluindo disponibilização de tanques estacionários em regime de comodato, instalação, teste de estanqueidade e manutenção preventiva e corretiva (73.430 kg para a Penitenciária de Valparaíso e 64.570 kg para o Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso).	Kg	138.000	8,88	R$ 1.225.440,00
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão P-13 (carga líquida de 13 kg), em vasilhame retornável requalificado conforme normas da ABNT e da ANP.	Botijão 13Kg	42	122,00	R$ 5.124,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 1.230.564,00**